

REGIMENTO DO NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E MISSÃO

Art. 1º - O Núcleo Estadual Paraná da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (NEPAR-SBCS), doravante designado NEPAR, teve a sua constituição autorizada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS) doravante denominada SBCS, por Assembleia Geral realizada em 18 de julho de 2003, sendo constituído juridicamente em 23 de julho de 2012 como uma associação civil, científica, de âmbito estadual, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade científica e cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo seu Estatuto e pela legislação em vigor.

§1º - O NEPAR terá sua sede no prédio do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, Rua dos Funcionários, 1540, Bairro Cabral, CEP 80035-050, Curitiba, Estado do Paraná. A localidade da sede será referendada a cada dois anos pela Assembleia Geral.

§2º - O NEPAR tem como missão congregar os profissionais atuantes em Ciência do Solo no Estado do Paraná, bem como as instituições nas quais trabalham, visando o desenvolvimento da Ciência do Solo com o aprimoramento das atividades de pesquisa, ensino, extensão rural e assistência técnica, resultando no adequado uso, manejo e conservação do solo e da água nos meios rural e urbano, aumentando as possibilidades do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Para cumprir com as finalidades estabelecidas no Art. 2º do estatuto da SBCS, o NEPAR terá por responsabilidade:

I - Promover a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na extensão rural e na assistência técnica para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Estado do Paraná;

II - Difundir métodos científicos e técnicas relacionadas a temas da área de Ciência do Solo;

III - Adequar e uniformizar a nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade;

IV - Colaborar e zelar pelo aperfeiçoamento das ferramentas de ensino, pesquisa e extensão em classificação do solo para os diversos fins, a exemplo do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, e do detalhamento dos Levantamentos de Solos do Brasil;

V - Promover a educação em solos e água, em articulação com outras instituições de ensino públicas e privadas do Estado, do Brasil e exterior;

VI - Estimular a formação de recursos humanos e a criação de bibliotecas digitais, repositórios de dados, plataformas de dados, museus virtuais e centros de referência, todos especializados na área de Ciência do Solo;

VII - Promover reuniões, simpósios, cursos, seminários, competições de classificação de solos e outros eventos técnico-científicos, envolvendo pesquisadores, professores, profissionais da extensão rural e da assistência técnica e estudantes para discussão de temas relacionados à área de Ciência do Solo;

VIII - Estimular seus associados à produção de relatórios, artigos, livros, vídeos, mapas, programas computacionais, marcas e patentes e outros materiais técnicos, científicos e de popularização do conhecimento relativos à Ciência do Solo, visando a sua divulgação para a comunidade científica e para a sociedade em geral.

IX - Editar e publicar obras e materiais de natureza técnico-científica;

X - Propor políticas públicas para a conservação dos recursos naturais do estado do Paraná, com ênfase no solo e na água;

XI - Analisar a atuação de órgãos públicos e privados em relação ao impacto social, econômico e ambiental dos projetos e medidas que estes órgãos vierem a implementar;

XII - Contribuir com a análise da política governamental de ensino, pesquisa, assistência técnica, fiscalização ambiental, crédito e extensão rural e atuar para que a mesma seja ajustada aos interesses do desenvolvimento da agropecuária, observando a sustentabilidade e a proteção ambiental.

XIII - Quando demandado, prestar consultoria técnico-científica a órgãos públicos, instituições de pesquisa, empresas e outras entidades, mediante análise da Diretoria do NEPAR. A remuneração pela consultoria será definida considerando a complexidade, o tempo despendido, os custos envolvidos e a legislação vigente, buscando sempre a sustentabilidade financeira do NEPAR, desde que os recursos remuneratórios sejam integralmente utilizados na consecução dos objetivos sociais de interesse público do NEPAR e no custeio de suas atividades.

XIV - Divulgar matérias relacionadas às atividades do NEPAR e a acontecimentos que dizem respeito à ciência do solo.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º - Integram o NEPAR todos os associados da SBCS que, no ato de se associar, optaram por pertencer ao NEPAR.

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos administrativos do NEPAR;

II - Tomar parte ativa e votar nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pelo NEPAR;

III - Fazer parte das seções especializadas do NEPAR;

IV - Todo sócio que participar de qualquer atividade do NEPAR terá sua função registrada em portaria, a qual será publicada no site oficial do NEPAR.

Art. 5º - São deveres dos sócios, além dos definidos no Art. 6º do Estatuto da SBCS, cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do NEPAR.

§1º - Atos e ações que caracterizam descumprimento serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Diretor da SBCS.

§2º - Caracterizada a infração, o Conselho Diretor da SBCS poderá indicar o desligamento do sócio, em caráter temporário ou permanente.

Art. 6º - A nenhum sócio ou terceiro, seja ele pessoa física ou jurídica, é permitido usar a logomarca do NEPAR para fins promocionais e, ou, comerciais, sem a devida autorização por escrito, emitida pelo Diretor do NEPAR.

Art. 7º - Em algumas das atividades promovidas pelo NEPAR, não sócios serão convidados a participarem, visando à integração com outras áreas do conhecimento científico, bem como com a sociedade em geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em dia da semana e horário agendados na última reunião do ano anterior, e extraordinariamente sempre que necessário. A não realização de reunião ordinária só poderá ocorrer quando dois terços ou mais dos membros da diretoria não puderem se fazer presentes. A convocação será feita pelo Diretor ou, no seu impedimento, por um dos membros da Diretoria, tomando providências para:

I - Organizar as Seções Técnicas, estabelecendo os fins a serem alcançados e analisar os resultados obtidos, para a divulgação entre os associados;

II - Apresentar e publicar o balancete anual da Tesouraria, divulgando-o entre os sócios e enviando-o à Sociedade para aprovação pelo Conselho Diretor, até 31 de março de cada ano.

Art. 9º - A administração do NEPAR será conduzida conforme previsto no Capítulo III do seu Estatuto, seguindo a seguinte hierarquia: Assembleia Geral, Diretoria, Divisões e Comissões Especializadas, Conselho Fiscal e Comitê Editorial.

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do NEPAR.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá até o segundo dia da Reunião Paranaense de Ciência do Solo (RPCS).

§2º - Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer de forma presencial ou virtual em situações de excepcionalidade, segundo convocação da Diretoria.

§3º - A votação nas Assembleias Gerais será por manifestação individual, salvo decisão contrária da própria Assembleia.

I – Qualquer sócio votante poderá solicitar, por questão de ordem, a recontagem da votação, antes que se inicie a apreciação do próximo item da pauta.

II – A recontagem será realizada por dois sócios votantes indicados pela mesa Diretora da Assembleia. A recontagem será repetida quantas vezes forem necessárias até que ocorra concordância entre os sócios.

§4º - Só poderão votar os sócios com anuidade da SBCS em dia.

§5º - A pauta da Assembleia Geral Ordinária conterá, além da eleição da Diretoria, itens relativos à apresentação de comunicações ou informes, encaminhamentos da Diretoria e moções propostas por Coordenadores de Divisões e Comissões Especializadas ou por Sócios.

§6º - As moções deverão ser encaminhadas em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da Assembleia Geral Ordinária, à Diretoria do NEPAR, por e-mail.

§7º - Os assuntos tratados e as deliberações nas Assembleias Gerais serão registrados em ata elaborada pelo Secretário e arquivada na Secretaria.

§8º - As atas das Assembleias Gerais serão disponibilizadas no site do NEPAR em até 60 (sessenta) dias após a realização das assembleias.

§9º - Na ausência do Secretário, a mesa Diretora da Assembleia constituirá um secretário “ad hoc” entre os sócios.

Art. 11º - A composição, atribuições e competências da Diretoria do NEPAR e dos seus membros serão conforme previsto nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, acrescido do que segue:

§1º - A Diretoria do NEPAR incentivará e apoiará iniciativas e atividades das Divisões e Comissões Especializadas, de sócios e de sociedades científicas que promovam o crescimento e a inserção estadual, nacional e internacional do NEPAR.

§2º - A Secretaria fará a comunicação interna com os sócios do NEPAR e externa com a SBCS e organização da pauta de reuniões e eventos.

I - As correspondências emitidas serão referenciadas por numeração sequenciada, que será reiniciada a cada ano.

§3º - A Secretaria e a Tesouraria serão responsáveis pelo controle do patrimônio do NEPAR.

§4º - O Segundo Secretário responderá pelo gerenciamento da comunicação do NEPAR, gestão do website, redes sociais e outras publicações periódicas.

§5º - A Tesouraria coordenará as atividades financeiras do NEPAR e terá a responsabilidade de:

I - Operacionalizar e gerenciar as contas bancárias do NEPAR;

II - Suprir de documentos contábeis ao contador do NEPAR;

III - Manter a Diretoria informada a respeito da situação financeira do NEPAR;

IV - Submeter prestação de contas anual, incluindo inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do NEPAR ao Conselho Fiscal em até 30 dias após o final do ano do exercício fiscal e o assinará, após aprovação do Conselho Fiscal;

V - Controlar o estoque de livros editados pelo NEPAR;

VII - Apresentar a síntese do Balanço Financeiro do NEPAR na Assembleia Geral, publicando a mesma no site do NEPAR.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO SOLO

Art. 12º - A RPCS será realizada a cada dois anos, sendo o mês de realização definido pela Comissão Organizadora, com preferência pelo mês de maio, em coordenação com a Diretoria do NEPAR, considerando a disponibilidade de locais, a agenda dos participantes e outros fatores relevantes.

§1º - Todas as RPCS serão sequenciadas por numeração com caracteres romanos.

§2º - A RPCS é promoção do NEPAR e será organizada por instituições de ensino, pesquisa ou extensão rural sediadas no Estado do Paraná.

§3º - O segundo vice-diretor do NEPAR fará as articulações necessárias para compor a comissão organizadora da RPCS, conforme o artigo 14º do Estatuto do NEPAR, com o apoio de outras entidades.

§4º - Será permitido à Comissão Organizadora o uso do CNPJ do NEPAR para a abertura de conta bancária para atender movimentação financeira da RPCS.

§5º - A logomarca do NEPAR deverá ser exibida nas mídias e materiais de divulgação dos eventos.

Art. 13º - A escolha dos locais das RPCS é prerrogativa da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 26º do Estatuto do NEPAR.

§1º - A proposição de possíveis locais e instituições realizadoras da futura RPCS deverão ser apresentadas à Diretoria do NEPAR, por meio de documentação pertinente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§2º - A Assembleia Geral do NEPAR, ao aprovar os locais das duas próximas RPCS, ratificará a próxima e escolherá a subsequente.

I - Não havendo proposição ou aprovação dos locais das duas próximas RPCS pela Assembleia, a Diretoria do NEPAR ficará autorizada a promover gestões para fixar o local e a data da realização das RPCS seguintes.

§3º - Será de responsabilidade da Comissão Organizadora da RPCS, a captação de recursos financeiros.

I - A Diretoria do NEPAR poderá, a título de empréstimo, disponibilizar recurso financeiro, condicionado à disponibilidade, necessário para o início das atividades de organização dos Eventos.

II - O valor emprestado pela Diretoria do NEPAR deve ser devolvido juntamente com a prestação de conta do evento.

§4º - A conta bancária específica para a RPCS será aberta, tendo como base o CNPJ do NEPAR, devendo a Diretoria ser previamente comunicada e autorizar tal procedimento.

Art. 14º - Após o encerramento da RPCS, a Comissão Organizadora deverá encaminhar à Diretoria do NEPAR, o balancete contábil.

§1º - O envio do balancete contábil deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término da RPCS, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativas aceitas pela Diretoria.

§2º - Com o balancete deverá ser apresentada documentação comprobatória de encerramento da conta bancária específica.

§3º - Cinquenta por cento (50%) da sobra da movimentação financeira das RPCS será de direito do NEPAR. Os demais 50% serão destinados à instituição que organizou a RPCS.

I - Eventuais valores antecipados a título de empréstimo pelo NEPAR não poderão ser contabilizados como sobra.

II - As sobras deverão ser transferidas para as respectivas contas.

§4º - Os balancetes com a indicação da destinação das sobras da RPCS deverão ser encaminhados para a tesoureira do NEPAR, que submeterá à deliberação da Diretoria.

Art. 15º - Na RPCS, a Comissão Organizadora deverá criar na programação do evento, quando houver necessidade, espaços e tempos não conflitantes destinados à:

I - Reuniões do Conselho Fiscal do NEPAR;

II - Reunião das Divisões Especializadas, de forma separada;

III - Reunião do Conselho Editorial;

VI - Reunião da Comissão Estadual de Laboratórios de Análises Agronômicas (CELA).

Parágrafo único - É facultada às Divisões Especializadas a proposição de eventos abertos às instituições e profissionais da área de Ciência do Solo, que deverá ser homologada pela Diretoria, os quais não terão periodicidade definida, mas quando não deverão ser coincidentes com a RPCS.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 16º - O NEPAR será estruturado cientificamente em Divisões e Comissões Especializadas, conforme disposto no Art. 29º do Estatuto do NEPAR.

§1º - A estrutura em Divisões e Comissões Especializadas seguirá a mesma estrutura definida para a SBCS, sem necessariamente incluir todas as Divisões e Comissões desta.

§2º - A relação de Divisões e Comissões Especializadas deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

§3º - Cada Divisão e Comissão Especializada terá um coordenador, nomeado pela Diretoria e para um mandato correspondente ao da Diretoria que o nomeou.

§4º - Quando necessário, a Diretoria poderá formar Grupos de Trabalho para tratar de temas de interesse regional ou alheios às Comissões Especializadas, compostos por no mínimo três membros, de acordo com o Art. 23º do Regimento da SBCS.

§5º - As atribuições e o funcionamento das Comissões Especializadas serão regulados por instrução normativa específica.

§6º - A coordenação de cada Divisão Especializada será exercida por um coordenador.

§7º - A coordenação de cada Comissão Especializada será exercida por um coordenador.

§8º - O coordenador de Divisão poderá exercer também a coordenação de uma Comissão Especializada que pertença a sua divisão.

Art. 17º - O NEPAR manterá as seguintes Divisões e Comissões Especializadas:

I - DIVISÃO I – SOLO NO ESPAÇO E NO TEMPO

- a) Comissão 1.1 - Gênese e Morfologia do solo
- b) Comissão 1.2 - Levantamento e Classificação do solo
- c) Comissão 1.3 - Pedometria
- d) Comissão 1.4 - Paleopedologia

II - DIVISÃO 2 – PROCESSOS E PROPRIEDADES DO SOLO

- a) Comissão 2.1 – Biologia do Solo
- b) Comissão 2.2 – Física do Solo
- c) Comissão 2.3 – Mineralogia do Solo
- d) Comissão 2.4 – Química do Solo

III - DIVISÃO 3 – USO E MANEJO DO SOLO

- a) Comissão 3.1 – Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas
- b) Comissão 3.2 – Corretivos e Fertilizantes
- c) Comissão 3.3 – Manejo e Conservação do Solo e da Água
- d) Comissão 3.4 – Planejamento do Uso da Terra
- e) Comissão 3.5 – Poluição, Remediação do Solo e Recuperação de Áreas Degradadas

IV - DIVISÃO 4 – SOLO, AMBIENTE E SOCIEDADE

- a) Comissão 4.1 – Educação em Solos e Percepção Pública do Solo
- b) Comissão 4.2 – Solos e Segurança Alimentar
- c) Comissão 4.3 – História, Epistemologia e Sociologia da Ciência

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - Qualquer sócio efetivo da SBCS, em dia com suas obrigações e vinculado ao NEPAR, poderá candidatar-se ao cargo de diretor do NEPAR.

§1º - Entre primeiro de março e vinte de março dos anos pares, correspondentes aos anos de realização da Reunião Paranaense de Ciência do Solo, será estabelecido o processo de manifestação espontânea para o cargo de Diretor do NEPAR.

§2º - O Diretor do NEPAR poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§3º - As manifestações serão recebidas pela Secretaria do NEPAR mediante o seguinte procedimento:

I - Ofício expressando a manifestação, contendo os dados de identificação pessoal.

II - Curriculum vitae resumido em, no máximo, 2 (duas) páginas.

III - Memorial descrevendo o plano de ação para o exercício do mandato de Diretor, apresentado em 2 (duas) páginas.

§4º - Toda a documentação de formalização da manifestação deverá ser enviada, em formato digital (pdf) para o e-mail do NEPAR, de acordo com os prazos estabelecidos no §1º do Art. 18º

§5º - Candidatos que forem membros da Diretoria do NEPAR deverão se afastar do cargo no momento da inscrição.

§6º - Respeitando-se os mesmos prazos expressos no §1º, a manifestação do Diretor em exercício para sua recondução ao cargo será formalizado mediante:

I - Documentos previstos no §4º do caput.

II - Memorial relatando realizações do mandato em exercício, resumido em 2 (duas) páginas.

§7º - A homologação das candidaturas à Diretor do NEPAR serão homologadas pela Diretoria do NEPAR em reunião extraordinária, até o dia trinta e um de março.

§8º - A escolha do Diretor será efetuada pelos sócios da SBCS vinculados ao NEPAR por eleição direta, de forma eletrônica, por meio do Site do NEPAR, entre os dias primeiro de abril e quinze de abril.

§9º - No dia dezesseis de abril a secretaria do NEPAR divulgará o resultado da eleição, por meio do seu Site.

§10º - O Diretor eleito deverá apresentar à secretaria do NEPAR, a composição da Diretoria que conduzirá o NEPAR no próximo biênio, conforme Art. 9º do Estatuto, até cinco dias antecedente à realização da Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no decorrer da RPCS.

§11º - O diretor do NEPAR e os membros da sua Diretoria serão homologados na Assembleia Geral que ocorrerá no decorrer da RPCS.

§12º - O mandato da nova Diretoria iniciará no ano contábil posterior a aprovação do resultado das eleições pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 19º - O Conselho Editorial do NEPAR se regerá pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º - O patrimônio do NEPAR será constituído:

§1º - Pelos bens adquiridos ou recebidos por doação em nome do NEPAR;

§2º - Pelos recursos financeiros provenientes:

I - Rendas eventuais resultantes das atividades do NEPAR, de sobras financeiras das reuniões paranaenses de Ciência do Solo ou da venda de material produzido e comercializado, como publicações;

II - Doações e subvenções não destinadas a um fim específico;

III - De repasses feitos pela SBCS.

Art. 21º - Os bens do NEPAR deverão ser cadastrados em livro próprio.

§1º - No livro de patrimônio deverão constar as seguintes informações: tipo do bem, data de aquisição, valor da aquisição e local onde se encontra.

§2º - O Tesoureiro será o responsável por criar e manter atualizado o livro de patrimônio.

Art. 22º - O Tesoureiro apresentará anualmente, em data determinada pela Diretoria do NEPAR, um relatório e o balanço das receitas e despesas.

Parágrafo único - O tesoureiro submeterá o balanço, para aprovação pela Assembléia Geral, com prestação de contas da gestão da Diretoria.

Art. 23º - O NEPAR não poderá contrair dívidas sem prévia autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A Diretoria do NEPAR poderá ser destituída quando:

I - O relatório anual não for aprovado pela Assembleia Geral;

II - Interromper ou restringir demasiadamente suas atividades.

Parágrafo único - Neste caso, a Diretoria da SBCS deverá nomear uma Diretoria Provisória do NEPAR, até que novas eleições sejam realizadas.

Art. 25º - Este regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta e aprovação em Assembleia Geral, registrando em ata as modificações propostas.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do NEPAR, devendo submeter sua decisão à Assembleia Geral.

Art. 27º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral do NEPAR, em 14/05/2025.